



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8654, DE 08 DE MARÇO DE 1999

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 8650, de 22 de Fevereiro de 1999, acrescentando-lhe parágrafo único

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 8650, de 22 de Fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

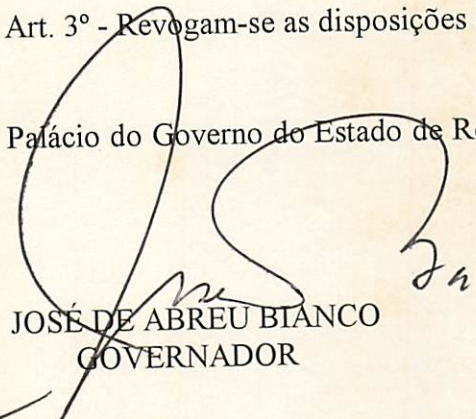
“Art. 2º ...

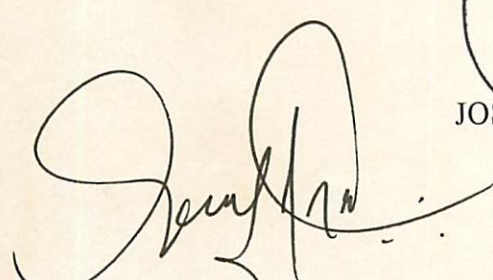
Parágrafo único – Os Procuradores do Estado, bem como os Assistentes Jurídicos lotados na Defensoria Pública, terão seus horários de expediente adaptados à conveniência administrativa, mediante ato dos titulares dos respectivos Órgãos.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de Março de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR


EUDES MARQUES LUSTOSA
CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado no Diário Oficial
nº 4199 de dia 08/03/99

DECRETA

Art. 1º - O Sr. ...
Art. 2º - O Sr. ...
Art. 3º - O Sr. ...
Art. 4º - O Sr. ...
Art. 5º - O Sr. ...

[Handwritten signatures and stamps]